

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em odontologia, auditoria odontológica, endodontia, radiologia odontológica e ortodontia em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.



AVISO: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue <u>impressa</u> e <u>fisicamente</u> no <u>Núcleo de Editais e Pregões da Prefeitura Municipal de Catalão</u>, Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão, Goiás, devendo ser entregues e protocolados unicamente com o Servidor Marcel Augusto Marques, de segunda a sexta, das 13h:00min às 17h:00min.

A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADA EM ENVELOPE LACRADO COM AS SEGUINTES ETIQUETAS:

CREDENCIAMENTO PUBLICO nº 008/2023
PROCESSO nº 2023038964.
EMPRESA:
CNPJ nº
E-MAIL:
WHATSAPP:
ou

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023.

PROCESSO nº 2023038964.

NOME: ____.

CPF nº ___.

E-MAIL:

WHATSAPP:

Juntamente com a documentação indicada, os interessados deverão, também, entregar as declarações, devidamente assinadas pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelos disponibilizados como anexos deste Instrumento, sob pena de não credenciamento.

Após a análise da documentação apresentada, o Órgão comunicará ao interessado, por meio dos meios eletrônicos de comunicação indicados nos documentos, se a documentação está de acordo com o exigido ou, caso necessário, o envio de documentação faltante e/ou irregular, devendo regularizar a documentação no prazo indicado no comunicado para o regular credenciamento.

O órgão não se responsabilizará por documentos entregues e/ou protocolados em local distinto ao indicado neste Instrumento Convocatório.

		 	 _	
Página	2			



AVISO: INFORMAÇÕES:

Qualquer informação a respeito do credenciamento deverá ser enviada única e exclusivamente para o e-mail: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Catalão – www.catalao.go.gov.br

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CERTAME POR TELEFONE!!!!



AVISO: DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

O presente credenciamento terá caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento pelo Órgão, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do contratante, e terá validade de 05 (cinco) anos, contados após a publicação deste Instrumento Convocatório nos meios oficiais obrigatórios, podendo, durante esse prazo, ocorrer atualizações nos valores referenciais e demais condições, conforme necessidade do órgão, atualizações que, quando necessárias, serão publicadas no site oficial do Município de Catalão e comunicados a todos os já credenciados por meio de comunicação oficial.



AVISO: DO CREDENCIAMENTO:

A vigência de cada Termo de Credenciamento será de 12(doze) meses, prorrogáveis conforme previsão do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sempre que conveniente ao órgão e devidamente justificado.

Durante a vigência de cada Ata de Credenciamento, os interessados poderão solicitar seu descredenciamento, onde o Órgão atualizará o documento e o disponibilizará nos meios oficiais obrigatórios.



CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023. PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO. PROCESSO nº 2023038964.

1. DO PREÂMBULO:

Regime de execução:	Conforme estabelecido no Termo de Referência.
Gestora:	Karla Rosane Santos Rabelo.
Data de incío de entrega dos documentos:	30/11/2023.
Validade:	05 (cinco) anos.
Local de entrega dos documentos, servidor responsável	Núcleo de Editais e Pregões da Prefeitura Municipal de
pelo recebimento e protocolo e horário:	Catalão - Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão, Goiás,
	devendo ser entregues e protocolados unicamente com o
	Servidor Marcel Augusto Marques, de segunda a sexta, das
	13h:00min às 17h:00min.
Local onde está disponível o edital e anexos para	www.catalao.go.gov.br
consulta:	
Comunicação entre o órgão licitante e o público em	nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
geral:	
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa
	do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN nº
	00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis
	a presente contratação.

O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20 torna público para conhecimento dos interessados que, na data indicada acima, iniciará o procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos seguintes:

- a) Odontologia;
- b) Auditoria odontológica;
- c) Endodontia;
- d) Radiologia odontológica e;
- e) Ortodontia.

2.2. Dos valores:

2. DO CREDENCIAMENTO, VALORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. Do credenciamento – TCM/GO: Art. 3° - Instrução Normativa IN n° 007/2016 – Alterada pela Instrução Normativa IN n° 001/2017 – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO – "Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em edital, com vistas a contratação de profissional saúde ou pessoa jurídica para prestação complementar de serviços públicos de saúde a população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço." (grifamos)

Página 6



TABELA RADIOLOGIA:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
2010	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO/CANIN	200,00
2020	TRATAMENTO ENDODÔNTICO PRÉ-MOLAR	210,00
0300	MANUTENCAO ORTODONTICA	60,00
2040	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO/C	220,00
2050	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	277,00
2060	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	408,00
2090	REMOCAO DE NUCLEO INTRARRADICULAR (POR EL	138,00
2120	URGENCIA ENDODONTICA-PULPECTOMIA	65,00
0210	PERIAPICAL	10,00
0220	INTERPROXIMAL (BITE-WING)	10,00
0240	RX POSTERIOR-ANTERIOR	49,00
0300	MANUTENCAO ORTODONTICA	120,00
0250	RX DE ATM SERIE COMPLETA (TRES INCIDENCIAS)	76,00
0260	PANORAMICA SEM TRACADO	48,00
0270	TELERRADIOGRAFICA COM TRAÇADO COMPUTADOR	55,00
0290	RX DE MAO (CARPAL)	50,00
0330	DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA BASICA	140,00
0340	DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA COMPLETA	160,00
0350	CHECK-UP PERIAPICAL (14 RADIOGRAFIAS)	100,00
0230	OCLUSAL	25,00
0360	MODELOS DE ESTUDO (PAR)	48,00
0370	FOTOGRAFIAS (INTRA-BUCAL E EXTRA BUCAL)	18,00
2110	PREPARO PARA NUCLEO INTRARRADICULAR	42,00
0261	PANORAMICA COM TRACADO	58,00
2100	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	140,00
2030	TRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLAR	320,00

OBS.: Os valores sinalizados na coluna são os praticados pelo PRÓ-SAÚDE, através de procedimentos autorizados e realizados.

AUDITOR ODONTOLÓGICO, profissional que irá atuar nas dependências da nova Sede Administrativa do Órgão. O profissional exercerá a função de adequar os gastos do Órgão através da auditoria analítica de odontologia, garantir realização de autorização prévia de procedimentos odontológicos solicitados para a assistência dos usuários e se estão de acordo com o procedimento a ser realizado, garantindo que os processos sejam realizados dentro do prazo determinado, com agilidade e eficácia, de acordo com os critérios definidos pelo Órgão e o credenciado, além de outras funções inerentes ao cargo e solicitadas pelo Órgão, tais como: dentística preventiva, entre outras. Será pago a este profissional, o valor mensal de R\$ 6.217,95 (seis mil, duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), conforme apuração do Órgão e comparação com o praticado no mercado para profissionais que exercem as mesmas atribuições.

<u>ODONTÓLOGOS</u>, profissionais que irão atuar em consultórios estruturados nas dependências da nova Sede Administrativa do Órgão, devendo cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, realizando atendimentos aos usuários nas especialidades de Dentística Preventiva que compreende:

- a) Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica conforme tabela e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde;
- b) Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- c) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- d) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- e) Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- f) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;



- g) Executar as ações de assistência integral aliada à atuação clínica e à saúde coletiva, assistindo aos segurados e seus dependentes;
- h) Coordenar ações voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal e;
- i) Supervisionar o trabalho desenvolvido na área de saúde bucal do Pró-Saúde.

A cada profissional, será pago o valor mensal de **R\$ 6.217,95 (seis mil, duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, média do piso salarial 2023 e de acordos, convenções coletivas e dissídios.

ORTODONTIA: profissionais que irão atuar em consultórios estruturados nas dependências da nova Sede Administrativa do Órgão e em consultórios próprios. Esses profissionais atuarão na especialidade odontológica que corrige a posição dos dentes e dos ossos maxilares posicionados de forma inadequada. Dentes tortos ou dentes que não se encaixam corretamente são difíceis de serem mantidos limpos, podendo ser perdidos precocemente, devido à deterioração e à doença periodontal. Serão pagos pelos serviços a manutenção ortodontia 1 vez ao mês no consultório do credenciado, por cada usuário, sendo que o usuário pagará 50% do valor da manutenção ortodontia e o PRO-SAÚDE pagará os outros 50% via fatura, no valor total de R\$ 120,00 (usuário R\$ 60,00 no ato da manutenção e outros R\$ 60,00 pelo PRO-SAÚDE) por pessoa.

ENDODONTIA: profissionais que irão atuar em consultórios próprios. Esses profissionais exercerão endodontia, que é um dos ramos da odontologia que trata lesões e doenças da polpa e da raiz do dente. Os endodontistas são profissionais capacitados para tratar de problemas internos dos dentes. Popularmente, um indivíduo que trabalha nessa área é o especialista que cuida de canal dentário. A convenção dos valores que serão pagos foi feita pela gestão e pela auditoria responsável pelo setor (odontologia), através da média extraída de valores praticados pelos seguintes prestadores: UNIODONTO VERSÃO FEVEREIRO 2019 – PRATICADA ATÉ HOJE, IPASGO – junho 2021 e IPASGO - abril 2023. Sendo assim, para que seja justo, foi pego como referências os valores cobrados pela tabela do Conselho Regional de Odontologia (CRO) – Tabela Referencial para Procedimento Odontológicos (VRO), cumpre dizer que, se trata de uma tabela base da qual tem como finalidade precificar a média dos procedimentos odontológicos no Brasil, é uma tabela de valores referenciais e regionalizada, ou seja, muda conforme a realidade ou negociações locais, sendo que os valores adotados foram os justos e em conformidade com a situação econômico financeira do Pró-Saúde, conforme indicado abaixo:

PROCEDIMENTO		VALOR EM REAIS (R\$)			
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	
	PRO-SAÚDE	UNIODONTO VERSÃO FEVEREIRO 2019 – PRATICADA ATÉ HOJE	IPASGO – JUNHO 2021	IPASGO - ABRIL 2023	
2010 – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO/CANINO	200,00	161,87	143,53	143,53	
2020 – TRATAMENTO ENDODÔNTICO PRÉ- MOLAR	210,00	203,29	192,92	192,92	
2030 – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	320,00	335,72	302,09	302,09	
2040 – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO/CANINO	220,00	180,12	172,24	206,69	
2050 – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	277,00	255,61	231,07	277,29	
2060 – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	408,00	367,33	354,03	424,84	
2090 – REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR (POR ELEMENTO)	138,00	27,52	67,93	-	



2100 - TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	140,00	82,84	63,59	-
2110 – PREPARO PARA NÚCLEO	42,00		33,56	-
INTRARRADICULAR				
2120 – URGÊNCIA ENDODÔNTICA-	65,00	31,34	67,83	-
PULPECTOMIA (INDEPENDENTE DA				
SEQÜÊNCIA DO TRATAMENTO)				

OBS.: Os valores sinalizados na coluna 1 são os praticados pelo PRÓ-SAÚDE, através de procedimentos autorizados e realizados.

3. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão se credenciar, todas as Pessoas Físicas e Jurídicas que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos abaixo:

3.1.1. Pessoa Física:

- a) Requerimento, conforme modelo disponibilizado junto ao Instrumento Convocatório;
- **b)** Currículo Vitae;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- d) Cópia da Carteira de Identificação Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional competente;
- e) Título de Eleitor com seu consequente comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de endereço residencial;
- g) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- h) Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal;
- j) Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho;
- k) Cópia simples do Diploma de conclusão de curso superior e de suas qualificações e especializações;
- 1) Comprovante de Endereço do local de atendimento (quando em estabelecimento próprio);
- m) Alvará de Funcionamento do local de atendimento (quando em estabelecimento próprio);
- n) Alvará Sanitário do local de atendimento (quando em estabelecimento próprio).

3.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento, conforme modelo disponibilizado junto ao Instrumento Convocatório;
- b) Currículo Vitae de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- d) Cópia da Carteira de Identificação Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional competente de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- e) Título de Eleitor com seu consequente comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- f) Comprovante de endereço residencial de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- g) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- h) Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- i) Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- j) Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- k) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e de suas especializações de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado da Pessoa Jurídica e cópia dos documentos pessoais dos sócios/proprietários;
- m) CNPI Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da solicitante;
- n) Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica (quando em estabelecimento próprio);



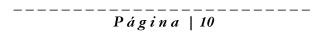
- o) Alvará de Funcionamento da Pessoa Jurídica (quando em estabelecimento próprio);
- p) Alvará Sanitário da Pessoa Jurídica (quando em estabelecimento próprio).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **4.1.** Os serviços serão prestados junto aos usuários, com estrutura, pessoal, insumos e materiais próprios, exceto àqueles que atenderão nas dependências do Órgão, sendo de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Programa deSaúde dos Servidores Municipais de Catalão.
- **4.2.** A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, por meio de lista de profissionais e estabelecimentos autorizados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos ServidoresMunicipais de Catalão, por meio de documento e comunicação oficial e específica.
- **4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização oficial emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado e os dados do paciente.
- **4.4.** A eventual mudança de endereço do profissional ou do estabelecimento deverá ser, imediatamente, comunicada ao órgão, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados, podendo ser revista as condições do credenciamento ou, até mesmo, descredenciálo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do credenciado também será comunicada ao Órgão para avaliação.
- **4.5.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- **4.6.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

5. DOS PAGAMENTOS E DA AUDITORIA DAS FATURAS:

- **5.1.** O pagamento pelos serviços e procedimentos prestados será feito em <u>até 30 (trinta) dias</u> após o protocolo físico da Nota Fiscal e seus comprovantes de regularidade junto ao Protocolo Físico do Programa de Saúde dos ServidoresMunicipais de Catalão.
 - **5.1.1.** Até o último dia útil de cada mês, o credenciado deverá apresentar ao órgão o relatório de procedimentos realizados, juntamente com todos os documentos que comprovam a





autorização do Órgão para análise, auditoria e liberação para emissão da respectiva nota fiscal.

- 5.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **PROGRAMA DE** SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO PRÓ-SAÚDE CNPJ nº 97.544.821/0001-20.
- **5.2.** Aos credenciados fica expressamente proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou não realizados.
- **5.3.** É reservado ao Órgão, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Instrumento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
- **5.3.** Após a análise da fatura apresentada e auditória dos valores o contratante comunicará ao credenciado o "Relatório de Justificativas de Glosas" realizada nas guias, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a sua revisão, em até 30dias, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação.
- **5.4.** O Órgão analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado e, após a reanálise, o Credenciado será comunicado sobre o resultado da solicitação, podendo incorrer em efetivação de novas glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

6. DA SOLICITAÇÃO DE GUIAS:

- **6.1.** Os usuários requisitarão ao Órgão a emissão das Guias e ou autorização de procedimentos, para encaminhamento dirigido aos credenciados.
- **6.2.** As solicitações e autorizações de procedimentos, deverão ser solicitadas no protocolo de atendimento na sede Administrativa do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, localizada na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1771, Centro, Catalão, Goiás.

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:

- **7.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - a) decisão unilateral do órgão;
 - b) acordo entre as partes;
 - c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico;
 - d) ausência de apresentação de documentos de regularidade do credenciado e de seus membros;
 - e) não cumprimento de cláusulas do termo de credenciamento, especificações ou prazos;
 - f) cumprimento irregular de cláusulas do termo de credenciamento, especificações ou prazos;
 - g) lentidão no cumprimento dos serviços;

Página	11		



- subcontratação total ou parcial dos serviços, associação da contratada com outrem, a cessão outransferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da credenciada que afetem a boa execução dos serviços, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Órgão;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços e nos atendimentos, anotadas em registro próprio, pelo representante do Órgão designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Órgão e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **7.2.** O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
 - c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com baseno subitem "b" acima;
 - e) Rescisão contratual;
 - f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- **7.3.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ouprocedimentos e/ou faturamento.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS E DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **8.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **8.2.** Fica reservado ao Órgão o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente credenciamento, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



- **8.3.** O interessado ao aceitar participar do presente Chamamento, implicará no total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
- **8.4.** O Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição.
- **8.5.** As normas que disciplinarão o Instrumento Convocatório e seus anexos serão, sempre, interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento.
- **8.6.** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações aplicáveis em cada caso específico.
- **8.7.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.
- **8.8.** A publicação do resultado com a relação dos interessados que obtiverem o deferimento de suas solicitações, atendidas as exigências contidas neste termo e no Instrumento Convocatório, não importará em direito à contratação.
- **8.9.** No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste Termo e do Instrumento Convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.
- **8.10.** Os resultados e todos os atos serão publicados no site <u>www.catalao.go.gov.br</u> e comunicados por meio de e-mail informado no ato da solicitação de credenciamento.

Catalão, 10 de novembro de 2023.

Elaborado:
Marcel Augusto Marques.
Núcleo de Editais e Pregões.
Comissão Especial de Credenciamento.
Município de Catalão.

Ratificado:
Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores
Municipais – PRÓ-SAÚDE.
Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

	Original assinado!
Página 13	



ΔN	FXO	T	

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023. PROCESSO nº 2023038964.

ORGÃO: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO
- PRÓ-SAÚDE.

EMPRESA:
CNPJ nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO – WHATSAPP
E-MAIL:
RESPONÁVEL TÉCNICO:
CPF n°:
REGISTRO:

DECLARO:

- o pleno e integral interesse no credenciamento, conforme qualificado acima, para prestação de serviços na área de _______, aceitando todas as condições indicadas no Instrumento Convocatório e declarando que detenho capacidade técnica para a prestação dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
- 2) Que, sob as penas da Lei, não estou impedido de participar de processos de contratações promovidos pelo Município de Catalão, e nem fui declarado inidôneo para credenciar/contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento ou que invalide a minha participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis)anos;
- 4) Que, que não sou servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 5) Que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
 - () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123, de14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Pelo presente termo e, conforme documentos anexos a este Termo, farão parte da equipe técnica os seguintes profissionais:

1) Profissional 1:

NOME:

CPF:

REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

2) Profissional 2:

NOME:

CPF:

REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

(...)

EMPRESA: CNPJ n°: RESPONÁVEL TÉCNICO: CPF n°:



ANEXOII	

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023. PROCESSO nº 2023038964.

ORGÃO: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO
– PRÓ-SAÚDE.

NOME:	
CPF n°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE DE CONTATO – WHATSAPI	P
E-MAIL:	
REGISTRO:	

DECLARO:

- o pleno e integral interesse no credenciamento, conforme qualificado acima, para prestação de serviços na área de _______, aceitando todas as condições indicadas no Instrumento Convocatório e declarando que detenho capacidade técnica para a prestação dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
- 2) Que, sob as penas da Lei, não estou impedido de participar de processos de contratações promovidos pelo Município de Catalão, e nem fui declarado inidôneo para credenciar/contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento ou que invalide a minha participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis)anos;
- 4) Que, que não sou servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

NOME: CPF n°:



ANEXO III.

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ___/2023.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023.

PROCESSO nº 2023038964.

ORGÃO: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO
– PRÓ-SAÚDE.

Considerando o julgamento do Credenciamento nº 008/2023, <u>RESOLVE</u> registrar os credenciados indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN nº 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:

- **1.1.** O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em odontologia, auditoria odontológica, endodontia, radiologia odontológica e ortodontia em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão PRÓ-SAÚDE.
- **1.2.** Os profissionais exercerão as seguintes funções:
 - 1.2.1. AUDITOR ODONTOLÓGICO: O profissional exercerá a função de adequar os gastos do Órgão através da auditoria analítica de odontologia, garantir realização de autorização prévia de procedimentos odontológicos solicitados para a assistência dos usuários e se estão de acordo com o procedimento a ser realizado, garantindo que os processos sejam realizados dentro do prazo determinado, com agilidade e eficácia, de acordo com os critérios definidos pelo Órgão e o credenciado, além de outras funções inerentes ao cargo e solicitadas pelo Órgão, tais como: dentística preventiva, entre outras.
 - **1.2.2. ODONTOLÓGOS**: Esses profissionais irão realizar atendimento aos usuários nas especialidades de Dentística Preventiva que compreende:
 - a) Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica conforme tabela e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde;
 - b) Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
 - c) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
 - d) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
 - e) Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
 - f) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
 - g) Executar as ações de assistência integral aliada à atuação clínica e à saúde coletiva, assistindo aos segurados e seus dependentes;

 	 	 _	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
			I	ò	i g	į i	n	a		1	17								



- h) Coordenar ações voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal e;
- i) Supervisionar o trabalho desenvolvido na área de saúde bucal do Pró-Saúde.
- **1.2.3. ORTODONTIA:** Esses profissionais atuarão na especialidade odontológica que corrige a posição dos dentes e dos ossos maxilares posicionados de forma inadequada. Dentes tortos ou dentes que não se encaixam corretamente são difíceis de serem mantidos limpos, podendo ser perdidos precocemente, devido à deterioração e à doença periodontal.
- **1.2.4. ENDODONTIA:** profissionais que irão atuar em consultórios próprios. Esses profissionais exercerão endodontia, que é um dos ramos da odontologia que trata lesões e doenças da polpa e da raiz do dente. Os endodontistas são profissionais capacitados para tratar de problemas internos dos dentes. Popularmente, um indivíduo que trabalha nessa área é o especialista que cuida de canal dentário.
- 1.3. Os serviços serão prestados junto aos usuários, com estrutura, pessoal, insumos e materiais próprios, exceto àqueles que atenderão nas dependências do Órgão, sendo de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Programa deSaúde dos Servidores Municipais de Catalão.
- 1.4. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, por meio de lista de profissionais e estabelecimentos autorizados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos ServidoresMunicipais de Catalão, por meio de documento e comunicação oficial e específica.
- **1.5.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização oficial emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado e os dados do paciente.
- **1.6.** A eventual mudança de endereço do profissional ou do estabelecimento deverá ser, imediatamente, comunicada ao órgão, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados, podendo ser revista as condições do credenciamento ou, até mesmo, descredenciálo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do credenciado também será comunicada ao Órgão para avaliação.
- **1.7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- **1.8.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio do credenciado, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.

- 2.2.1. O Termo de Credenciamento referente ao Credenciamento Público nº 008/2023, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).
 2.2.2. O prazo de validade de cada Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.
- **2.3.** Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão PRÓ-SAÚDE convocar os credenciados registrados para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades do Programa, através de Ordens de Serviço, conforme a demanda dos usuários e conforme os dias e horários de atendimento estipulados pelo Órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

- **4.1.** O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de atendimentos realizados no período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.
- **4.2.** O prazo para a efetivação do pagamento <u>será de até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo credenciado, através de transferência eletrônica.
- **4.3.** São os credenciados neste Termo:

NOME:		
CPF:		
ATENDIMENTO:		
Ou		
EMPRESA:		
	P άσin a 19	



:			
	:	:	:

Os valores estimados para os próximos 12 (doze) meses são:

- 1) Odontologia: R\$ 223.846,20 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos);
- 2) Radiologia odontológica: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais);
- 3) Auditor odontológico: R\$ 74.615,40 (setenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos);
- 4) Ortodontia: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e;
- 5) Endodontia: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses será de R\$ 519.261,60 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.
- **5.2.** Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e os credenciados não puderem cumprir o compromisso, o órgão poderá liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes dos encaminhamentos de atendimentos, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- **5.3.** O registro do credenciado será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:
 - a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
 - b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.
- **5.4.** O cancelamento do registro do credenciado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

8.1.1. DO CREDENCIADO:

- a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
- d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
- e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.2. DO ÓRGÃO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o credenciado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
- d) Notificar ao credenciado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
- h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- **9.1.** O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:
 - **9.1.1.** Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
 - 9.1.1.1. O credenciado não cumprir as obrigações assumidas;
 - **9.1.1.2.** O credenciado não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;
 - 9.1.1.3. O credenciado der causa a rescisão administrativa deste Termo;
 - 9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
 - **9.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;



- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
- 9.1.1.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo credenciado.
- 9.1.2. Pelo credenciado quando:
 - 9.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- **9.2.** A solicitação do credenciado para cancelamento do registro deverá ocorrer antes da emissão dos pedidos de atendimento.
- **9.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- **9.4.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
 - 9.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **9.5.** A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pelo credenciado no momento do credenciamento.
 - **9.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os servicos públicos municipais;
 - c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com baseno subitem "b" acima;
 - e) Rescisão contratual;
 - f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



- **10.2**. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 10.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **10.4.** O credenciado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- **10.5.** A recusa injustificada do credenciado em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, __ de ____ de 2023.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

CREDENCIADOS:

	Original assinado!
Página 23	